



**CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO  
PARA ABERTURA DO "COMÉRCIO DE RUA", NO ANO DE 2016,  
NAS CIDADES DE JAÚ, ITAPUI, BOCAINA E DOIS CORREGOS**

De um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ/SP**, com sede localizada na Rua Cônego Anselmo Walvekens, 281, Centro, Jaú/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº. 54.715.206/0001-27 e no CNES – Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, com Registro Sindical sob o nº. 24000.005640/92, junto ao Ministério do Trabalho, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Sr. Paulo Zaccheo Filho**, representando os funcionários e, do outro lado, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ/SP**, com sede localizada na Rua Rolando D'Ámico, 381, Vila Assis, Jaú/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº. 50.759.661/0001-73 e no CNES – Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, com Registro Sindical sob o nº. 002.127.02463-4, junto ao Ministério do Trabalho, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Sr. José Roberto Pena**, nos termos de suas disposições estatutárias e consolidados nos dispositivos expressos na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO PARA ABERTURA EM HORÁRIOS ESPECIAIS NO ANO DE 2016 PARA AS CIDADES DE JAÚ, ITAPUI, BOCAINA E DOIS CORREGOS**, nos termos seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Horário especial de funcionamento prolongado:  
Para os meses de maio, junho, agosto, outubro e novembro de 2016:**

DIAS	HORÁRIO
06/05/2016 – Sexta-feira	Funcionamento das 09:00 às 22:00
10/06/2016 – Sexta-feira	Funcionamento das 09:00 às 22:00
12/08/2016 – Sexta-feira	Funcionamento das 09:00 às 22:00
11/10/2016 – Terça-feira	Funcionamento das 09:00 às 22:00
25/11/2016 – Sexta-feira (Black Friday)	Funcionamento das 09:00 às 22:00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Quando a jornada laboral se findar às 22h00min, nas datas acima mencionadas, eventuais compensações **PODERÃO** ser realizadas de acordo com o art. 59 da CLT, SE A EMPRESA POSSUIR O CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS, nos termos da Convenção Coletiva da Categoria – Comércio Varejista em Geral. Caso contrário as horas extras realizadas nestes dias deverão ser remuneradas com acréscimo de 60%. Ressalta-se que as horas extras realizadas **NÃO** poderão ser compensadas nas datas em que não houver funcionamento do comércio.

**Para o mês de dezembro de 2016:** O horário de trabalho dos empregados na categoria profissional citada e a abertura dos estabelecimentos comerciais, durante o mês de DEZEMBRO de 2016, bem como as correspondentes compensações se darão da seguinte forma:

DEZEMBRO 2016	HORÁRIO
04/12 – 11/12 – 25/12 (domingo)	Fechado
01/12 e 02/12 – 27/12 a 30/12	Funcionamento das 09:00 às 18:00
05/12 a 09/12 – 12/12 a 16/12 – 19/12 a 23/12	Funcionamento das 09:00 às 22:00
03/12 – 10/12 – 17/12 – 24/12 (sábado)	Funcionamento das 09:00 às 17:00
<b>18/12 – Domingo</b>	<b>Funcionamento das 09:00 às 17:00</b>

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Deverá a empresa observar o disposto na Súmula 118 TST, ou seja: *os intervalos concedidos pelo empregador, na jornada de trabalho, não previstos em lei, representam tempo à disposição da empresa, remunerados como serviço extraordinário, se acrescidos ao final da jornada, visando o cumprimento do horário de trabalho, assim como do intervalo para refeição e descanso.*

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** Frisa-se que para participação nos horários estendidos até às 22h00min e compensações previstas é indispensável que a empresa possua o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS**, previsto na Convenção Coletiva da Categoria – Comércio Varejista em Geral.

**PARÁGRAFO QUARTO –** Fica proibida a abertura do comércio de “rua” aos domingos no mês de dezembro, **EXCETO NO DIA 18/12/2016** (permitido das 09:00 às 17:00, com intervalo para refeição e descanso das 11:00 às 13:00), sob pena da empresa que efetuar a abertura nos dias 04, 11 e 25/12, com a prestação de serviço do funcionário, incidir nas disposições da cláusula penal deste instrumento. **A empresa que efetuar a abertura no domingo acordado (18/12) deverá observar as folgas referentes ao Descanso Semanal Remunerado – DSR, nos termos do art. 6º da Lei 10.101/2000, assim como a Orientação Jurisprudencial nº 410 do TST- SDI I.**

**PARÁGRAFO QUINTO –** Todas as jornadas que se findarem às 22h00min, **terão duas horas de intervalo para almoço e duas horas de intervalo para o jantar.**

**PARÁGRAFO SEXTO:**

a) caso o empregado inicie suas atividades na empresa antes das **09h00min**, este período, mesmo que seja em fração de horas, deverá ser pago em pecúnia como

hora extraordinária, com o competente apontamento no Recibo de Pagamento de janeiro/2017.

b) os estabelecimentos comerciais que laborarem **além** das 22h00min deverão:

- efetuar o pagamento das horas extras no importe de 100% (cem por cento) do valor da hora normal, consideradas para o labor que exceder às 22h00min, com o competente apontamento no Recibo de Pagamento de janeiro/2017;
- efetuar o pagamento do adicional noturno;
- respeitar o intervalo de descanso entre duas jornadas de trabalho de no mínimo 11 (onze) horas consecutivas, nos termos do artigo 66 da CLT.

**CLAÚSULA SEGUNDA – Das datas e horários a serem compensados.** Os horários colocados a título de compensação são:

26/12/2016 – Aberto das 13:00 às 18:00 (Segunda-feira)  
31/12/2016 – Aberto das 09:00 às 16:00 (Sábado)  
02/01/2017 – Segunda-feira (Fechado)  
28/02/2017 – Terça-feira de Carnaval (Fechado)  
01/03/2017 – Aberto das 13:00 às 18:00 (Quarta-feira)

**OBSERVAÇÃO:** Terça-feira, dia 28/02/2017 é Ponto Facultativo e não feriado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os empregados que tiverem férias nos meses de janeiro, fevereiro e março manterão direito as compensações previstas para os dias 02/01, 28/02 e 01/03, sendo certo que gozarão destas após o período de férias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os empregados que porventura forem demitidos antes do gozo das folgas acima destacadas receberão o correspondente sobre o trabalho extraordinário em pecúnia, com o acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre as horas laboradas durante os dias comuns e 100% (cem por cento) sobre as horas laboradas aos domingos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** –

a) Fica facultativo o trabalho de MENORES, GESTANTES nos horários noturnos (após às 18h00min) relativos a este calendário, exceto se livre e por espontânea vontade do empregado, sendo que os menores deverão ser assistidos nessa decisão por seus pais ou responsáveis.

b) Os ESTUDANTES ficarão liberados para a reposição de aulas e provas, sendo certo que deverá ser de livre e espontânea vontade o trabalho no mês de **dezembro de 2016**, entretanto deverão comunicar com antecedência e por escrito ao empregador. Para os ESTUDANTES, nas demais datas do calendário quando a jornada se findar às 22h00min (**06/05/16, 10/06/16, 12/08/16, 11/10/16 e 25/11/16**), fica desobrigado o trabalho das 18:00 às 22:00.

c) Fica a empresa obrigada a arcar com as despesas de condução e pagamento de horas extras, quando o empregado estiver por necessidade atendendo a cliente, fora de seu horário de trabalho, vindo, com isso, a perder a condução que o levaria até sua residência.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – As entidades sindicais convenientes acordam que poderão gozar dos benefícios previstos no presente instrumento:

a) as empresas que fielmente cumprirem com os horários especiais de abertura determinados neste instrumento para o ano de 2016, sem extrapolá-los e

b) as empresas que recolherem a Contribuição Assistencial Patronal, relativa ao ano de 2016. Caso contrário, não poderão gozar dos benefícios do presente acordo, devendo pagar o total de horas extras aos seus funcionários em pecúnia, com os acréscimos legais por horas extras prescritos na **CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA**.

**CLÁUSULA QUARTA – CLÁUSULA PENAL:** A empresa que desrespeitar os horários de abertura ou concessão de horário de descanso em compensação estipulados neste instrumento coletivo, deverá arcar com uma multa consistente em **30% do piso da categoria (empregados em geral) por empregado constante da SEFIP da empresa** aplicada POR dia trabalhado e POR infração cometida ambos se em desacordo com o previsto neste instrumento. Frisa-se, que caso seja necessário a abertura em horários diferenciados do neste previsto não será devida a multa pactuada se restar comprovado que o funcionário não laborou no horário diferenciado praticado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Após o pagamento, o Sindicato dos Empregados do Comércio de Jaú, se obriga com o valor arrecadado da multa, fazer o rateio entre os funcionários constante da SEFIP no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Resta exposto que sendo o Sindicato dos Empregados do Comércio de Jaú órgão representativo de classe poderá ingressar



em juízo para exigir a satisfação da cláusula penal estipulada no presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE DA PRESENTE CONVENÇÃO: DE 01/03/2016 a 01/03/2017.**

O presente acordo tem sua validade para o período supracitado em conformidade com a vigente Convenção Coletiva da Categoria e demais legislações vigentes.

Por estarem de pleno acordo assinam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Jaú, 01 de março de 2016.

  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ**  
PAULO ZACCHEO FILHO  
Presidente

  
**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ**  
JOSÉ ROBERTO PENA  
Presidente

## DEZEMBRO 2016 (Horário Especial)

		Almoço		Jantar					
Dia	Dia	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas	
1º	Quinta-feira	09:00	11:00	13:00	18:00				
2º	Sexta-feira	09:00	11:00	13:00	18:00				
3º	SABADO	09:00	11:00	13:00	17:00				
4º	Domingo								
5º	Segunda-feira	09:00	11:00	13:00	18:00	20:00	22:00	09:00 1 he	
6º	Terça-feira	09:00	11:00	13:00	18:00	20:00	22:00	09:00 1 he	
7º	Quarta-feira	09:00	11:00	13:00	18:00	20:00	22:00	09:00 1 he	
8º	Quinta-feira	09:00	11:00	13:00	18:00	20:00	22:00	09:00 1 he	
9º	Sexta-feira	09:00	11:00	13:00	18:00	20:00	22:00	09:00 1 he	
10º	SABADO	09:00	11:00	13:00	17:00				
11º	Domingo								
12º	Segunda-feira	09:00	11:00	13:00	18:00	20:00	22:00	09:00 1 he	
13º	Terça-feira	09:00	11:00	13:00	18:00	20:00	22:00	09:00 1 he	
14º	Quarta-feira	09:00	11:00	13:00	18:00	20:00	22:00	09:00 1 he	
15º	Quinta-feira	09:00	11:00	13:00	18:00	20:00	22:00	09:00 1 he	
16º	Sexta-feira	09:00	11:00	13:00	18:00	20:00	22:00	09:00 1 he	
17º	SABADO	09:00	11:00	13:00	17:00				
18º	Domingo	09:00	11:00	13:00	17:00			06:00 6 he	
19º	Segunda-feira	09:00	11:00	13:00	18:00	20:00	22:00	09:00 1 he	
20º	Terça-feira	09:00	11:00	13:00	18:00	20:00	22:00	09:00 1 he	
21º	Quarta-feira	09:00	11:00	13:00	18:00	20:00	22:00	09:00 1 he	
22º	Quinta-feira	09:00	11:00	13:00	18:00	20:00	22:00	09:00 1 he	
23º	Sexta-feira	09:00	11:00	13:00	18:00	20:00	22:00	09:00 1 he	
24º	SABADO	09:00	11:00	13:00	17:00				
25º	Domingo	FERIADO - FECHADO							
26º	Segunda-feira			13:00	18:00		aberto	compensado 3 he	
27º	Terça-feira	09:00	11:00	13:00	18:00				
28º	Quarta-feira	09:00	11:00	13:00	18:00				
29º	Quinta-feira	09:00	11:00	13:00	18:00				
30º	Sexta-feira	09:00	11:00	13:00	18:00				
31º	SABADO	09:00	11:00	13:00	16:00			compensado 1 he	
<b>17 horas extas</b>									
COMPENSAÇÕES:									
	02/01/2017	Fechado						8hs	
	28/02/2017	Fechado						8hs	
	01/03/2017			13:00	18:00	05:00	aberto	3hs	
<b>19hs</b>									


